

REPRESENTAÇÃO N. 942117

- Representantes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso/MG - Inpar, por meio do Sr. Rildo Domingos da Silva, Presidente do Conselho Administrativo do Inpar; Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, por meio do Vereador José Luiz Corrêa (Processo 959083); Ministério da Previdência Social, por meio do Sr. Benedito Adalberto Brunca, Secretário de Políticas de Previdência Social (Processo 969324)
- Representados:** Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, por meio do Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (Prefeito nos períodos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012) e do Sr. Rêmoló Aloise (Prefeito no período de 2013 a 2016)
- Interessados:** Walker Américo Oliveira, Prefeito atual do Município de São Sebastião do Paraíso; Wellington Bonacini de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Inpar
- Apensos:** Representações n. 959083 e 969324
- MPTC:** Sara Meinberg
- RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

EMENTA

REPRESENTAÇÕES. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO. TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRO ATUARIAL E FINANCEIRO.

1. Constatada a ausência de repasse das contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo, consideram-se procedentes as representações.
2. Evidenciadas ações para sanar as causas das representações, como quitação do Termo de Acordo de Parcelamento para débitos anteriores e regularização dos repasses das contribuições previdenciárias, embora constatado déficit atuarial do RPPS, emite-se determinação para reequilibrar a situação atuarial e financeira do Instituto de Previdência.

Primeira Câmara
7ª Sessão Ordinária – 12/03/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - Inpar, fls. 01 a 14, protocolizada em 17/11/2014, e instruída com os documentos de fls. 15 a 485.

A representação foi autuada pela Presidência, à fl. 486, em 18/11/2014.

O Relator, à época, determinou à fl. 491 a remessa dos autos à Unidade Técnica para análise e ao Ministério Público para manifestação, bem como a citação do Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no exercício de 2010, para que apresentasse sua defesa e documentos que julgasse pertinentes.

À fl. 494, consta o Ofício n. 13/2015/GABSM (NI 132/2015), por meio do qual foi comunicado o recebimento da documentação protocolizada sob o n. 31443311/2015, pelo Ministério Público de Contas, com assunto idêntico ao objeto destes autos, razão pela qual se solicitou a juntada previamente à análise da Unidade Técnica. A mencionada documentação foi juntada às fls. 494 a 842, conforme certidão passada pela Secretaria da Segunda Câmara, à fl. 845.

Foi recebido o Ofício Gab.JLC n. 12/2015, protocolizado sob o n. 3451211/2015, que encaminhou representação em desfavor da Prefeitura Municipal acerca dos atrasos sucessivos nos repasses de recursos descontados dos servidores efetivos do Inpar. Foi determinada sua autuação como representação, Processo n. 959083, e, diante da conexão da matéria, seu apensamento ao Processo 942117, conforme fls. 33 e 34 do Processo n. 959.083.

Ademais, foi recebido o Ofício 861/MPS/SPPS, protocolizado sob o n. 3654211/2015, por meio do qual o Sr. Benedito Adalberto Brunca, Secretário de Políticas de Previdência Social, encaminhou representação administrativa em face do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Paraíso, decorrente de auditoria que abrangeu o período de 09/2011 a 03/2015, apontando diversas irregularidades no RPPS. Foi determinada sua autuação como representação, Processo n. 969324, e encaminhado para análise da Unidade Técnica, fls. 114 e 117 dos autos n. 969324.

A Unidade Técnica analisou os referidos autos e manifestou-se pelo apensamento ao Processo 942117, visando à uniformidade de tratamento das matérias, conforme fl. 119 do Processo n. 969324. Diante do exposto, o Relator à época solicitou o apensamento dos autos ao Processo n. 942117, devido à conexão das matérias, e, conforme certidão da Secretaria da Primeira Câmara, fl. 121 do Processo n. 969324, tal apensamento foi efetuado.

A Unidade Técnica promoveu sua análise, às fls. 849 a 863, e recomendou a abertura de vista aos ordenadores de despesa do Município de São Sebastião do Paraíso à época, na figura dos ex-prefeitos Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, nos períodos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, e Sr. Rêmolo Aloise, no período de 2013 a 2016.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, às fls. 865 a 868, requerendo a citação dos representados Mauro Lúcio da Cunha Zanin (Prefeito nos períodos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012) e Sr. Rêmolo Aloise (Prefeito no período de 2013 a 2016), para que se manifestassem sobre as irregularidades apontadas e quais medidas foram adotadas para sanar o déficit atuarial do Inpar. Opinou, ainda, pela intimação do atual gestor do Inpar e do Prefeito de São Sebastião do Paraíso, para que se manifestassem sobre a atual situação financeira e atuarial do RPPS, bem como sobre a regularidade no repasse das contribuições previdenciárias e decorrentes dos acordos de parcelamento. Finalmente, requereu o retorno dos autos para manifestação conclusiva.

Nesse sentido, o então Relator determinou, às fls. 869 e 869v, a citação dos responsáveis, além da intimação do atual gestor do Inpar e do Prefeito de São Sebastião do Paraíso, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas.

O atual Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Sr. Walker Américo Oliveira, manifestou-se, às fls. 881 a 914. O Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal nos períodos de 2005 a

2008 e 2009 a 2012, apresentou sua defesa às fls. 915 a 917. O Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Inpar, apresentou seus esclarecimentos às fls. 918 a 920. O Sr. Rêmoló Aloise não apresentou defesa, conforme Certidão da Secretaria da Primeira Câmara juntada à fl. 921.

Em 29/10/2018, os autos foram redistribuídos à minha Relatoria.

A Unidade Técnica efetuou o reexame, às fls. 924 a 1090.

O Ministério Público de Contas opinou, à fl. 1091, pela procedência das Representações sob exame (autos ns. 942117, 959083 e 969324) e pela aplicação de multa aos ex-prefeitos de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanim (períodos 2005 a 2008 e 2009 a 2012) e Sr. Rêmoló Aloise (período 2013 a 2016), nos termos regimentais, em razão do atraso reiterado no repasse das contribuições previdenciárias em suas gestões. Opinou, ainda, pela adoção de medidas destinadas a sanar o déficit atuarial do Inpar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Processo n. 942117 e seus apensos, Processos n. 959083 e 969324, tratam de representações autuadas em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - Inpar, no período de 1996 a 2014, nas quais foram relatadas diversas irregularidades.

Registre-se que este Tribunal realizou auditoria no Inpar, no período de 15 a 26/10/2018, tendo como escopo verificar a inconsistência da base cadastral, o caráter contributivo do ente, dos segurados ativos, inativos e pensionistas de janeiro/2017 a junho/2018. Na ocasião, foram coletadas informações necessárias para instrução desta representação.

A Unidade Técnica afirmou em seu relatório e reexame, às fls. 849 a 863 e 924 a 1090, que as irregularidades apontadas pelos denunciantes foram as seguintes:

- 1) ausência de repasses das contribuições previdenciárias patronais por parte da Prefeitura em sua integralidade durante os exercícios de 1995, 1996, 2000, 2004, 2006 a 2009;
- 2) contratação de empréstimo pela Prefeitura junto ao Inpar, no valor de R\$700.000,00, autorizado por meio da Lei Municipal n. 2.407/1996, sem a devida efetivação do pagamento.

Inicialmente, cabe destacar que o Inpar foi criado e reestruturado pelas Leis n. 2000/1992 e n.3005/2003, respectivamente. Em junho de 2018, o Instituto contava com 541 segurados entre inativos, pensionistas e servidores afastados em auxílio doença, e sua folha de pagamento atingia o montante de R\$ 1.361.223,17, conforme informações às fls. 930 a 955.

A Unidade Técnica, às fls. 849 a 862, apurou que o Município não estava cumprindo com as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam as contribuições previdenciárias e patronais.

O atual Prefeito, Sr. Walker Américo Oliveira, às fls. 881 a 883, afirmou que todos os processos judiciais relacionados ao Instituto foram sanados ou suspensos e que o Município está em dia com relação às contribuições descontadas dos servidores e dos encargos patronais referentes ao RPPS. Acresceu, ainda, que o mesmo está ocorrendo em relação aos parcelamentos e aos repasses das contribuições.

O Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito nos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, em sua defesa, às fls. 915 a 917, alegou que o desequilíbrio financeiro do Inpar precederia seu mandato, remontando desde a sua fundação e também do empréstimo tomado pela Prefeitura, com aprovação da Câmara Municipal e que não foi devolvido. Fez alguns relatos no intuito de mostrar as dificuldades financeiras vivenciadas ao longo do período que esteve na gestão do município. Nesse sentido, afirmou que, em 05/06/2007, as contribuições patronais pertinentes ao período de 07/2006 a 02/2007 foram objeto de Termo de Parcelamento. Em 09/01/2009, foi firmado outro Termo de Parcelamento abrangendo as contribuições patronais do período de 02/2008 a 13/2008 que somavam R\$ 1.192.628,54 (valor original); as contribuições descontadas dos servidores no período de 06/1995 a 13/1995, de 01/1996 a 13/1996 e de 10/2000 a 13/2000 que somaram R\$ 1.528.662,31 (valor atualizado); bem como as contribuições patronais do período de 06/1995 a 13/1995 e de 01/1996 a 13/1996 que somaram R\$ 2.525.431,07 (valor atualizado). Afirmou, ainda, que em 16/12/2009, na busca de manter em dia todos repasses devidos ao Inpar, atendendo solicitação da autarquia, firmou novo Termo de Parcelamento, englobando as contribuições patronais do período de 01/2004 a 07/2004 e de 06/2009 a 12/2009.

O Presidente do Conselho Administrativo do Inpar, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, afirmou, às fls. 918 a 920, que o Município vinha atrasando os repasses das contribuições dos servidores, não cumprindo o previsto na Lei Municipal n. 3005/2003. Então, foi ajuizada uma ação de cobrança, Processo n. 0647.14.013264-6 (1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso, para o recebimento da quantia de R\$ 426.682,71, referente às contribuições devidas ao Inpar, no período de 01/2010 a 07/2014, montante que foi quitado pelo Município).

Informou que os repasses das contribuições patronais e dos servidores do período de 08/2014 a 07/2017 também não vinham sendo efetuados. O repasse das contribuições referentes à competência de 06/2017, em relação à parcela do servidor, foi efetuado a partir de 06/07/2017, e, em relação à parcela patronal, foi efetuado em 31/07/2017. Os juros, tanto da parcela patronal como da parcela dos servidores, referentes ao período de 08/2014 a 03/2017, não foram pagos até 04/08/2017.

O representante do Conselho Administrativo do Inpar afirmou que, atualmente, a Prefeitura está repassando as contribuições de forma regular, no tempo e modo devidos, mas a situação atuarial do Instituto é gravíssima. O laudo de avaliação atuarial do Instituto apontou um déficit da ordem de R\$ 238.488.108,16, sendo preciso urgentemente aumentar a alíquota referente à contribuição patronal dos atuais 14% para 17,08% e, ainda, instituir uma alíquota suplementar constante de 35,92% ou uma alíquota suplementar crescente escalonada nos próximos 15 anos, sendo no primeiro de 10% e, a partir daí, um acréscimo constante de 2,84% ao ano até o exercício de 2032, quando seria estabelecido o percentual de 52,60% até o ano de 2050.

A Unidade Técnica em seu reexame, às fls. 924 a 929, afirmou que constatou *in loco*, os atrasos dos repasses das contribuições previdenciárias patronais por parte da Prefeitura em sua integralidade durante os exercícios de 1995 a 1996, 2000, 2004 e 2006 a 2009, e verificou os acordos de parcelamentos e as confissões de débito previdenciário, de que são parte o Município de São Sebastião do Paraíso, na qualidade de devedor, e o Inpar, na qualidade de credor, conforme descritos a seguir:

- Termo de Acordo de Parcelamento 1 (fls. 956 a 961), de 30/07/2007, referente às contribuições patronais do período de julho de 2006 a março de 2007, no montante de R\$908.647,71, que já foi devidamente liquidado (fl. 998).

- Termo de Acordo de Parcelamento 2 (fls. 962 a 966), de 09/01/2009, referente aos valores descontados dos servidores, no montante de R\$1.951.483,67, que já foi devidamente liquidado (fl. 998).
- Termo de Acordo de Parcelamento 3 (fls. 962 a 966), de 09/01/2009, referente aos valores descontados dos servidores, no montante de R\$2.525.431,07, que já foi devidamente liquidado (fl. 998).
- Termo de Acordo de Parcelamento 4 (fls. 962 a 966), de 09/01/2009, referente aos valores descontados dos servidores, no montante de R\$1.309.544,09, que já foi devidamente liquidado (fl. 998).
- Termo de Acordo de Parcelamento 5 (fls. 967 a 977), de 16/12/2009, referente às contribuições patronais de janeiro a junho de 2004 e de junho a dezembro de 2009, no montante de R\$1.597.635,00, com saldo devedor ainda em aberto, em 30/09/2018, no valor de R\$931.254,72.
- Termo de Acordo de Parcelamento 6 (fls. 978 a 985), referente às contribuições patronais não repassadas, no montante de R\$2.825.077,80, com saldo devedor ainda em aberto, em 30/09/2018, no valor de R\$2.071.724,16.
- Termo de Acordo de Parcelamento 7 (fls. 986 a 990), referente às contribuições patronais não repassadas, no montante de R\$568.410,35, que já foi devidamente liquidado (fl. 998).
- Termo de Acordo de Parcelamento 8 (fls. 991 a 997), referente às contribuições patronais não repassadas, no montante de R\$1.714.919,13, com saldo devedor ainda em aberto, em 30/09/2018, no valor de R\$1.257.608,00.

Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu que estão em andamento os Acordos CADPREV 01186/2013, CADPREV 01170/2013 e CADPREV 01159/2013, os quais apresentam saldos devedores de R\$ 931.254,72, R\$ 2.071.724,16 e R\$ 1.257.608,00, respectivamente, bem como que os pagamentos das parcelas estão sendo quitados em dia, conforme demonstrativos de evolução dos parcelamentos previdenciários e extratos bancários (fl. 998).

Desse modo, em que pese o fato de os ex-Prefeitos de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (mandatos 2005/2008 e 2009/2012) e Sr. Rêmolo Aloise (mandato 2013/2016), terem atrasado o repasse de contribuições previdenciárias em suas gestões, não há, nos autos, provas de que tal atraso tenha decorrido de uma conduta dolosa.

Nesse sentido, o Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, em sua defesa, alegou a existência de dificuldades financeiras ao longo do período que esteve na gestão do município. Ademais, deve-se considerar o fato de que, no curso dos mandatos dos respectivos gestores, foram firmados Termos de Parcelamento com o intuito de regularizar a situação do atraso no repasse das contribuições previdenciárias ao Inpar.

Diante do exposto, não acolho a opinião do Ministério Público de Contas no sentido da aplicação de multa aos referidos gestores em virtude do atraso no repasse das contribuições previdenciárias ao Inpar.

No que se refere ao empréstimo realizado entre a Prefeitura Municipal e o Inpar, no montante de R\$ 700.000,00, às fls. 927v e 928, a Unidade Técnica apontou que inicialmente foi repassado o valor R\$ 450.000,00 para pagamento em 15 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 e que o Município amortizou apenas a primeira parcela e o acréscimo de R\$ 10.237,50. Assim, restou um saldo de R\$ 420.000,00.

O Inpar ingressou com ação de cobrança desse débito, tendo sido decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em recurso de apelação (fls. 1081 a 1085), o preenchimento do prazo prescricional da demanda. Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu que se encontra prejudicada a atuação desta Casa. Assim, em respeito à coisa julgada e em concordância com a Unidade Técnica, deixo de analisar tal irregularidade.

Com relação à sugestão constante da Reavaliação Atuarial, a Unidade Técnica, à fl. 928v, informou que o Município não implementou as alíquotas suplementares. Assim, o Tesouro Municipal está fazendo aporte financeiro para cobrir a insuficiência de caixa do Inpar, apesar de existir valores de contribuição em aberto. Ressaltou que, pelo último cálculo, o déficit atuarial foi da ordem de R\$ 238.488.108,16, o que demonstra necessidade de implementação das recomendações propostas pelo atuário. Nesse sentido, a Unidade Técnica e o Ministério Público opinaram pela expedição de determinação ao Prefeito e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – Inpar, para adotarem medidas visando a correção das falhas apontadas pelo atuário, de forma a sanar o déficit atuarial, posicionamento que ratifico, tendo em vista que, nos autos, restou comprovada a grave situação financeira e atuarial do citado Instituto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, proponho que se julguem procedentes as Representações n. 942117, n. 959083 e 969324. No entanto, considerando que o restante dos débitos referentes aos repasses das contribuições previdenciárias estão sendo quitados sem atraso por meio dos Acordos CADPREV 01186/2013, CADOREV 01170/2013 e CADPREV 01159/2013, entendo que as demandas expostas nos presentes autos estão sendo solucionadas e que foram evidenciados esforços para sanar as causas que motivaram as representações, pelo que não acolho a opinião do Ministério Público de Contas no sentido da aplicação de multa aos ex-Prefeitos de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (mandatos 2005/2008 e 2009/2012) e Sr. Rêmoló Aloise (mandato 2013/2016).

Considerando que restou comprovada nos autos a grave situação financeira e atuarial que se encontra o Inpar, proponho a expedição de determinação ao Prefeito e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – Inpar, para que adotem medidas visando a correção das falhas apontadas pelo atuário, de forma a sanar o déficit financeiro e atuarial.

Intimem-se os representantes, os representados e os interessados desta decisão.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** julgar procedentes as Representações n. 942117, 959083 e 969324; **II)** não acolher o parecer do Ministério Público de Contas relativamente à aplicação de multa aos ex-Prefeitos de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (mandatos 2005/2008 e 2009/2012) e Sr. Rêmoló Aloise (mandato 2013/2016), uma vez que as demandas expostas nos presentes autos estão sendo solucionadas e que foram evidenciados esforços para sanar as

causas que motivaram as representações; **III)** determinar que o Prefeito e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – Inpar adotem medidas visando a correção das falhas apontadas pelo atuário, de forma a sanar o déficit financeiro e atuarial, tendo em vista que restou comprovada nos autos a grave situação financeira e atuarial que se encontra o referido Instituto; **IV)** determinar a intimação dos representantes, dos representados e dos interessados desta decisão; **V)** determinar, cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de março de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

jc/ms/mp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**